

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINTTROMAR - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS E DE TURISMO DE MARINGÁ

SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Por meio do presente instrumento, de um lado SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ – SINTTROMAR – C.N.P.J 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: Ronaldo José da Silva CPF:240.343.209-15 devidamente assistida pela FETROPAR, ao final assinado, entidade representativa de , MOTORISTA ENTREGADOR, MOTORISTA MANOBRISTA e AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR, cuja base territorial é a cidade de Maringá/PR, doravante denominada de SINDICATO, e, de outro lado, a empresa SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, à rodovia BR 277 KM 81,5, inscrita no C.N.P.J sob o nº 00.904.448/0001-30, neste ato representada pelos Srs. Avelino Silvio Nogueira Pereira, Superintendente de Finanças e Desenvolvimento Organizacional, portador do Rg nº 5.937.695, CPF 729.779.498-87 e Jurandyr Adalberto Fernandes Moreira, Gerente de Administração de Pessoal, portador do Rg nº 13.025.522-SSP-SP, CPF 023.693.048-63, doravante denominada de EMPRESA, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., resolvem celebrar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o objetivo de regular a relação de trabalho entre a empresa acordante e os seus empregados, na forma e condições que passam a expor:

I – CLÁUSULAS REGULAMENTADORAS

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01.11.2009 e término em 31.10.2010, quando novas negociações deverão ocorrer, consoante disposto no Art. 616, parágrafo terceiro da C.L.T.

CLÁUSULA SEGUNDA - TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os MOTORISTAS ENTREGADORES, MOTORISTAS MANOBRISTAS e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES, com atuação na base territorial do sindicato profissional, que mantenham vínculo empregatício com a empresa já referida.



Parágrafo Único:

As cláusulas décima terceira, décima quarta e décima sexta aplicam-se, tão somente, aos empregados Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores. Os demais cargos de Motoristas serão contratados com remuneração fixa, não se aplicando o disposto na cláusula décima terceira, exceto no parágrafo oitavo que se refere ao seu Piso Salarial. Da mesma forma esses Motoristas terão sua jornada de trabalho controlada de maneira formal, pelo que, a eles também não se aplica o disposto da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os motoristas entregadores e auxiliares motoristas entregadores que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS ENTRE FERIADOS

Sempre que as atividades permitirem, poderá a Empresa liberar o trabalho dos dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de forma que os empregados tenham descanso prolongado. Os referidos dias serão compensados nas semanas anteriores e/ou posteriores ao feriado, de comum acordo entre a Empresa e os empregados.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá o comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos legais e recolhimentos de FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - UNIFORMES

Quando se constituir exigência da Empresa a utilização de uniformes, ela os fornecerá gratuitamente, da mesma forma que equipamentos de proteção impermeáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Empresa fornecerá carta de apresentação a todos os empregados desligados, quando solicitada.

CLÁUSULA OITAVA - ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES

Todas as punições aplicadas ao trabalhador pela Empresa perderão seus efeitos legais após 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE DANOS

A Empresa só poderá descontar quaisquer danos quando for comprovado dolo ou culpa do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA - LIMPEZA E LAVAGEM DE VEÍCULOS

Não será exigida por parte da Empresa a limpeza e a lavagem dos veículos pelos motoristas e auxiliares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa descontará em folha de pagamento, o valor da mensalidade sindical determinada pela Assembléia da categoria, recolhendo mensalmente o valor descontado até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário, em conta bancária, indicada pela entidade sindical, ou diretamente ao sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Empresa dispõe de 10 (dez) dias, contados da data do efetivo desligamento do empregado, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, salvo acordo, sem prejuízo da legislação em vigor. Decorrido este prazo, considerar-se-ão como dias trabalhados, o período compreendido entre o desligamento do empregado e a data do mencionado pagamento. Na hipótese de não ser efetuado o pagamento em análise, por ausência do empregado, a Empresa fará um comunicado por escrito ao respectivo sindicato profissional, que terá 5 (cinco) dias para manifestar-se. Persistindo a ausência, ficará a Empresa dispensada de qualquer sanção.

II. - CLÁUSULAS DE CONQUISTAS SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Como forma de incentivar uma maior produtividade por parte dos trabalhadores, representados pelo SINDICATO, as partes acordam que a remuneração do motorista entregador e do auxiliar de motorista entregador que prestam serviços para a EMPRESA, é composta de uma comissão, acrescida do descanso semanal remunerado, na forma das disposições legais, sendo certo que tal sistema não pode implicar em redução na remuneração total do trabalhador, comparando-se a remuneração total auferida dentro desta modalidade com aquela percebida no mês respectivo do período 11/95 a 10/96, acrescentando-se o percentual de 130,96% (cento e trinta vírgula noventa e seis por cento) para a comparação aqui referida, sobre os salários de 01/11/1995.

Parágrafo Primeiro:

O sistema de remuneração do MOTORISTA ENTREGADOR e do AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR é composto por comissões, sobre o volume de UPC entregues, multiplicado pelo fator de veículo, multiplicado pelo valor da UPC, multiplicado pela avaliação de desempenho e somado o adicional de distância .

Parágrafo Segundo:

O volume de UPC – Unidade Padrão de Comissões para cada produto corresponde a 1 (um) centésimo da capacidade de 1 (um) pallet conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo.



Parágrafo Terceiro:

O fator de veículo corresponde ao tipo de veículo utilizado a cada dia para entrega, conforme tabela (Anexo II) que fica fazendo parte integrante deste Acordo.

Parágrafo Quarto:

Mensalmente o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR serão avaliados em vários itens que somados poderão atingir até 1000 (um mil) pontos. Os pontos recebidos representarão um acréscimo percentual no volume de UPC entregues, na ordem de 7% (sete por cento) para cada cem pontos atingidos na avaliação.

Parágrafo Quinto:

Como forma de indenizar e compensar os trabalhadores que prestam serviços em pelo menos um cliente cujo endereço de entrega esteja situado a mais de 50 Km do local de início da jornada, a empresa pagará o Adicional de Distância na quantidade de 132 (cento e trinta e duas) UPC's, por dia em que houver entregas em clientes situados nas condições acima.

Parágrafo Sexto:

O valor correspondente à UPC entregue será de R\$ 0,0359 (três centavos e cinquenta e nove centésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,0270 (dois centavos e setenta centésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

Parágrafo Sétimo:

Fica garantido a todos os empregados abrangidos por este acordo, o pagamento do piso salarial da categoria, caso o valor total de comissões, acrescidos de DSR, e Adicionais de Horas Extras, não atinja o valor do piso salarial da correspondente função, conforme quadro abaixo:

Cargo	Comissão	Adicional de Distância	Adicional de Horas Extras	DSR sobre Horas Extras	Remuneração Total Referente ao Piso
Motorista Entregador	956,10	191,22	130,37	26,07	1.303,76
Aux. Motorista Entregador	719,47	143,89	98,11	19,62	981,09

Obs.: Para efeito do quadro acima foi considerado DSR de 20% %.

Parágrafo Oitavo:

Para o cargo de Motorista Manobrista fica estabelecido o piso salarial de R\$1.136,82.



3



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Ainda que o motorista entregador e o auxiliar motorista entregador iniciem e encerrem sua jornada diária na sede da empresa, em razão das particularidades que envolvem a atividade desenvolvida pelos mesmos, reconhecem as partes que o trabalho (entrega de bebidas) é desenvolvido apenas externamente, durante todo o dia, sem que seja possível para a empresa, exercer um controle rígido e eficaz a respeito do trabalho e dos horários desenvolvidos por cada um dos seus trabalhadores. Diante desta realidade, as partes reconhecem que ao motorista entregador e ao auxiliar motorista entregador há de ser aplicado o artigo 62, I, da C.L.T., para todos os efeitos legais, pelo que, ficam os trabalhadores dispensados de qualquer anotação de horário de trabalho, seja de entrada, seja de saída.

Parágrafo Primeiro:

Não obstante a aplicação do art. 62, I da C.L.T, acordam as partes, como forma de compensar eventuais excessos de jornada, que todo motorista entregador e todo auxiliar motorista entregador receberá, mensalmente, o valor correspondente a 50 (cinquenta) adicionais de horas extras, sem que isto implique em qualquer tipo de controle ou fiscalização a respeito da existência ou não de jornada suplementar, fazendo-se o pagamento apenas a título de mera compensação.

Parágrafo Segundo:

Em razão da forma de remuneração ajustada na Cláusula Décima Terceira deste acordo, por se tratarem de comissionistas puros, os motoristas entregadores e auxiliares motoristas entregadores terão direito apenas ao adicional de horas extras, a teor do entendimento já consagrado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme Súmula 340 do referido Tribunal, hoje fixado em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro:

A fixação dos 50 (cinquenta) adicionais de horas extras por mês, leva em consideração o fato de que, em média, são laborados 25 dias em cada mês, fazendo-se o pagamento de 2 (dois) adicionais para cada dia de trabalho.

Não obstante ao critério utilizado pelas partes, fica ajustado que o valor mensal será de no máximo 50 adicionais de horas extras, pouco importando a quantidade de dias laborados no mês.

Entretanto, havendo faltas injustificadas por parte do trabalhador, a empresa poderá descontar 2 (dois) adicionais de horas extras, para cada dia de ausência injustificada ao trabalho.

Parágrafo Quarto:

Sobre o valor pago a título de adicionais de horas extras, também haverá a incidência do pagamento de Descanso Semanal Remunerado.



Parágrafo Quinto:

O intervalo intra-turno, referente a descanso e alimentação poderá ser deliberado exclusivamente pelo próprio empregado e não deverá ser inferior a 01 (uma) hora diária.

Parágrafo Sexto :

Sem desnaturar o regime de liberdade durante a jornada diária de trabalho, que é exercida sem controle rígido conforme cáput desta cláusula, as partes convencionam que os empregados abrangidos por este instrumento terão como limite máximo para retorno às dependências da Empresa às 18:00 horas de cada dia de trabalho, propiciando assim, que sua conferência e acerto de caixa se encerre às 18:30 horas. Fica pactuado entre as partes que não haverá punição disciplinar ao trabalhador, na eventualidade de se retornar às dependências da Empresa no final do período, com parte da carga que, por razões diversas não foram entregues. Sobre a carga que retornar não haverá pagamento de comissões.

Parágrafo Sétimo:

Sem prejuízo da aplicabilidade do teor da cláusula 14ª e seus parágrafos, ficou convencionado que a empresa tomará medidas cabíveis que possibilitarão futuramente o controle da jornada de trabalho dos Motoristas e Auxiliares, até 16 de março de 2011, conforme aprovação dos trabalhadores manifestada em assembléia, em 02 de Agosto de 2010, cujos termos encontra-se no anexo III do presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão, como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras, a empresa tomará por base o dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Em novembro/2009, o valor da UPC estabelecido no parágrafo sexto da cláusula décima terceira, e os pisos salariais estabelecidos nos parágrafos sétimo e oitavo da mesma cláusula, foram reajustados em 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento).

Parágrafo único:

As diferenças salariais do mês de novembro/2009 foram pagas na folha de dezembro/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANUÊNIO

A Empresa pagará aos funcionários abrangidos pelo presente acordo, a título de anuênio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo piso salarial, por ano completo de serviços prestados à Empresa, até atingir o percentual máximo de 10% (dez por cento), a que ficará limitado, seja qual for o número de anos trabalhados.



Parágrafo Único:

O valor do anuênio fica limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), independente do número de anos trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A Empresa pagará férias proporcionais ao empregado que se demitir da Empresa antes de um ano de serviço, acrescidas de 1/3 (um terço) do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA PARA REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados uma refeição diária, constituída de almoço ou jantar, dependendo do turno em que se verifique a prestação de serviço, podendo a Empresa, para este fim, fornecer vale refeição. Os empregados sofrerão um desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado estiver em gozo de auxílio acidente de trabalho ou auxílio doença, a Empresa complementarará os valores efetivamente percebidos da Previdência Social, de forma que o empregado receba a mesma remuneração, como se estivesse trabalhando. Findo o prazo de 90 (noventa) dias, cessa esta obrigação para a Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO ASSISTENCIAL

A Empresa recolherá por sua conta, sem nada descontar dos empregados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, em favor do Sindicato profissional, valor equivalente a 1% (um por cento) do montante correspondente ao piso salarial da categoria, conforme Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima Terceira, a título de FUNDO ASSISTENCIAL, cuja aplicação é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional.

Parágrafo Único:

O Sindicato encaminhará com a necessária antecedência as guias destinadas ao recolhimento referido, cabendo à Empresa proceder o recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa deverá enviar ao sindicato a relação de empregados abrangidos pela contribuição sindical e reversão salarial, com os respectivos dados de cada funcionário (nome, cargo, data de admissão e valor do recolhimento), até 10 (dez) dias após o recolhimento destas verbas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada a importância correspondente a R\$ 52,19 (cinquenta e dois reais e dezenove centavos) por empregado e cláusula inobservada. Esta reverterá em favor do empregado prejudicado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Para efeito de pagamento do 13º salário será computado o período em que o empregado tiver percebido auxílio doença decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional, por mais de 15 (quinze) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido prêmio por tempo de serviço de um mês de salário para os empregados que completarem 15 (quinze) anos de serviço à Empresa. Este prêmio será pago uma única vez, logo que completado o período de quinze anos, não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MATERIAL ESCOLAR

A Empresa pagará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula em curso de primeiro ou segundo grau, em fevereiro/2010, o valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) ou material escolar correspondente ao mesmo valor, sendo a escolha a critério da empresa. Tal concessão não é considerada salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará de seus empregados, associados ou não ao Sindicato, na folha de pagamento referente aos meses de Agosto de 2010 e Outubro de 2010, a parcela correspondente a 1/30 (um trinta avos) da respectiva remuneração, a título de reversão salarial, devendo esses valores ser recolhidos em conta bancária do Sindicato pactuante deste acordo até o dia 10 de Setembro de 2010 e 10 de Novembro de 2010.

Parágrafo Primeiro:

O não recolhimento no prazo estipulado implicará à Empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores.

Parágrafo Segundo:

Fica ressalvado o direito de renúncia pelo trabalhador abrangido por este acordo, que permite opor-se ao desconto até o prazo limite de 10 dias antes de ser efetuado o referido desconto, que entrará em vigor após o registro deste acordo coletivo de trabalho, na forma do art. 614, Parágrafo 1º da CLT..

Parágrafo Terceiro:

Quando o empregado for admitido após a data base, no segundo mês de vigência do contrato de trabalho será descontado 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração, permanecendo, também nesse caso, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados para 2010, cujas regras serão definidas em acordo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

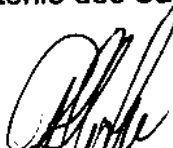
O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será a Junta de Conciliação e Julgamento de Maringá - Pr., ou do Juízo de Direito da localidade em que o empregado prestar seus serviços ao empregador.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em quatro vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

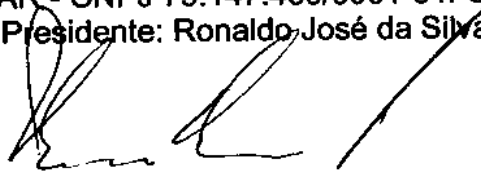
Maringá, 02 de Agosto de 2010.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR – CNPJ 81.455.248/0001-49 Código entidade: 008.241.00000-4 –
Presidente – Eptácio Antônio dos Santos CPF: 177.040.659-04



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE MARINGÁ – SINTTROMAR - CNPJ 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 –
Presidente: Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15



SARCA -

SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA CPF 729.779.498-87
JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA CPF 023.693.048-63
CNPJ 00.904.448/0001-30



ANEXO I
TABELA DE VOLUME DE UPC'S POR PRODUTOS/EMBALAGENS

Produto / Embalagem	Especificação do Produto	Unidades por Caixa	Caixas por Pallet	Volume de UPC's
ÁGUA 1,5L PET SG	VITTALEV	CX6	125	0,800
ÁGUA 1,5L PET CG	VITTALEV	CX6	125	0,800
ÁGUA 5L PET SG	VITTALEV	CX2	96	1,042
ÁGUA 510ML PET SG	VITTALEV	C12	154	0,649
ÁGUA 510ML PET CG	VITTALEV	C12	154	0,649
ÁGUA 310ML PET SG	VITTALEV	C48	50	2,000
ÁGUA 330ML VIDRO SG	VITTALEV	C12	160	0,625
ÁGUA 330ML VIDRO CG	VITTALEV	C12	160	0,625
ÁGUA SAB 510MLPET SG	AQUARIUS	CX6	315	0,317
CERV. 600ML K1/1	KAISER, BAVARIA; HEINEKEN; CERVA, XINGU, SOL	C24	42	2,381
CERV. LATA	KAISER, BAVARIA; HEINEKEN; CERVA, XINGU, SOL	C24	132	0,758
CERV. LNECK	KAISER, BAVARIA; HEINEKEN; CERVA, XINGU, SOL	C24	84	1,190
CHÁ LATA 340ML	NESTEA	CX6	440	0,227
CHÁ PET 1,5 L	NESTEA	CX6	92	1,087
CHÁ COPO	NESTEA	C12	85	1,176
CHOPP 30L	KAISER, HEINEKEN, BAVARIA, XINGU	L30	24	4,167
CHOPP 50L	KAISER, HEINEKEN, BAVARIA, XINGU, SOL	L50	16	6,250
ENERGÉTICO LATA 250ML	BURN	CX6	660	0,152
REFR. 1000ML LS	COLA E SABORES	C12	50	2,000
REFR. 290ML KS	COLA E SABORES	C24	54	1,852
REFR. 200ML	COLA	C24	72	1,389
REFR. 500ML	SABORES	CX6	315	0,317
REFR. 600ML RGB	COLA E SABORES	C12	70	1,429
REFR. BIB 05L	COLA E SABORES	UN	100	1,000
REFR. BIB 10L	COLA E SABORES	UN	48	2,083
REFR. BIB 18L	COLA	UN	40	2,500
REFR. LATA	COLA E SABORES	C24	132	0,758
REFR. ONE WAY 237ML	COLA	CX6	350	0,286
REFR. ONE WAY 250	COLA E SCHWEPPE	CX6	360	0,278
REFR. ONE WAY 290ML	SCHWEPPE	C24	90	1,111
REFR. PET 1,0L	COLA E SABORES	C12	90	1,111
REFR. PET 1,5L	COLA	CX6	110	0,909
REFR. PET 2,0L	COLA E SABORES	CX6	100	1,000
REFR. PET 2,5L	COLA	CX4	80	1,250
REFR. PET 2,25L	COLA	CX6	72	1,389
REFR. PET 3L	COLA	CX4	80	1,250
REFR. PET 600ML	COLA E SABORES	C12	140	0,714
SUCO 1L TETRAPACK	SUCO MMAID	C12	75	1,333
SUCO 200ML TETRAPACK	SUCO MMAID	C18	232	0,431
SUCO LATA 335ML	SUCO MMAID	C12	220	0,455
SUCO 200ML TETRAWEDG	KAPO	C12	252	0,397

Observação : Produtos com a quantidade de unidades por caixa , diferente da especificada na tabela, corresponderão a um volume de UPC's proporcional.



v

z

ANEXO II
TABELA FATOR DE VEÍCULO

Um	2,7704
De dois a quatro	1,6233
De cinco a seis	1,2024
De sete a oito	1,1459
De nove a dez	1,0000
Mais de dez	0,9259
Paletizado	0,4073

B



ANEXO III - IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE JORNADA

Com o objetivo de atender reivindicação da entidade sindical que representa a categoria dos motoristas e auxiliares de motorista na cidade de Maringá, as partes formalizam as condições já aprovada pelos envolvidos para implantação do controle da jornada, nos seguintes termos, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO

A implantação do controle de jornada, com compensação de jornada mediante o sistema denominado banco de horas será realizada na Unidade de Maringá até 16/03/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho, nos termos da lei. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar Banco de Horas.

2.1 - Forma e Aplicação do Banco de Horas

O sistema de Banco de Horas consiste em:

- quando houver acréscimo na jornada de trabalho, apenas a primeira hora será contabilizada a crédito do empregado junto ao Banco de Horas, as demais serão pagas como adicional de hora extra nos termos da Súmula 340 do TST;
- quando houver a supressão de um dia de trabalho, estas horas serão contabilizadas a débito no Banco de Horas.
- as horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis, limitada a uma hora diária, serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, na proporção de 1 h (uma hora) de trabalho para 1 h (uma hora) de descanso;
- as horas realizadas em domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto pagas em folha de pagamento de acordo com a legislação vigente.

2.2 – Compensação do Banco de Horas

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
- b) Folgas coletivas, a critério da Empresa;
- c) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia, desde que haja o prévio aviso da parte interessada com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência para a referida compensação.



- O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.
- O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho, repouso semanal, bem como, a sua garantia mínima de remuneração descrita no item 3.2.
- Fica estipulado um limite mensal de 27 (vinte e sete) horas para crédito no banco de horas.
- Fica estipulado um saldo máximo de 130 (cento e trinta) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a este limite. Tal limite será válido para horas positivas, sendo que no caso de horas negativas o limite máximo será de 65 (sessenta e cinco) horas.

2.3 – Balanço do Banco de Horas

O período de apuração do balanço de banco de horas será o mesmo da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que o início ocorrerá com a implantação do controle de jornada. Havendo saldo credor no término do período de apuração, os respectivos adicionais de hora extra serão pagos nos termos da Súmula 340 do TST.;

2.4 – Desligamento x Banco de Horas

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor, os respectivos adicionais de hora extra serão pagos nos termos da Súmula 340 do TST. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão aos seguintes critérios:

- Desligamento por iniciativa da Empresa e sem justa causa e pedido de demissão:
As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.
- Desligamento por justa causa:
As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias.

2.5 – Reflexo do Banco de Horas

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

2.6 - Saldo do Banco de Horas

A Empresa informará mensalmente aos empregados, nos demonstrativos de pagamento, o respectivo saldo do Banco de Horas, positivas ou negativas.



2

- As horas que não forem compensadas serão pagas como adicionais de horas extras nos termos da Súmula 340 do TST, sendo que tais adicionais serão calculados levando-se em consideração as comissões efetivamente realizadas pelos empregados, acrescidos dos respectivos DSR's, e no mínimo calculados pela garantia mínima de remuneração ora ajustada no item 3.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS SALARIAIS

3.1 - Pisos Salariais

Os Pisos Salariais para as funções existentes, Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 08:00 horas diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso Salarial de R\$ 1.147,32 (hum mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos);

Auxiliar de Motorista: Piso Salarial de R\$ 863,36 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

3.2 - Mínimo Garantido

Garantia de remuneração mínima mensal, em face da contratação do sistema comissionado, banco de horas, para a jornada de 08:00 horas diárias e 44:00 horas semanais, e eventuais pagamentos de adicionais de horas extras, já acrescidos dos DSR's.

GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL do Motorista Entregador: de R\$ 1.303,76 (hum mil, trezentos e três reais e setenta e seis centavos);

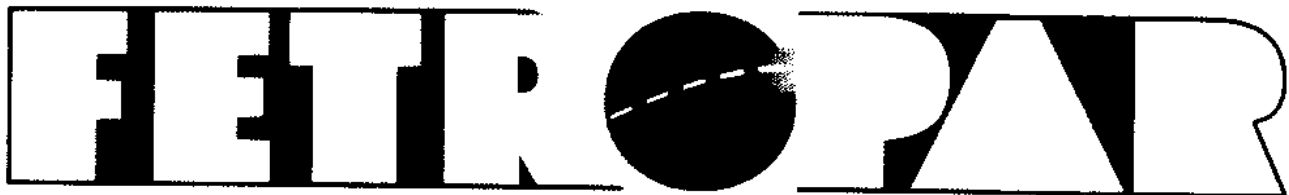
GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA MENSAL do Auxiliar de Motorista: de R\$ 981,09 (novecentos e oitenta e um reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - ASSEMBLEIA

As cláusulas acima estabelecidas foram aprovadas pelos envolvidos, em assembléia geral, realizada aos 02 de Agosto de 2010 na sede do sindicato profissional, sendo desnecessária nova assembléia quando da sua implantação.

2





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

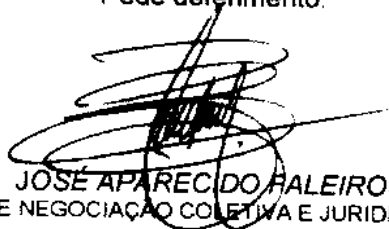
Curitiba, 27 de outubro de 2010.

ILMO. SR. ELIAS MARTINS
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ -
SUBSTITUTO

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FETROPAR ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, que abrangem todos os motoristas entregadores, motoristas manobristas e auxiliares de motoristas entregadores, categoria diferenciada que mantenham vínculo na SPAIPA S/A, com vigência de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010, firmada entre a empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ: 00.904.448/0001-30, e de outro lado, representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR, CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e o SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR, CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15

Termos em que,
Pede deferimento.


JOSÉ APARECIDO FALEIROS
SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FETROPAR

NI DPRO/DRT-PR
46212.014950/2010-15
/ /2010

27 OUT 2010



Av. Getúlio Vargas, 693 - Vila Isabel - Curitiba - PR - CEP: 80240-041
Fone/fax: (41) 3244 2523 | www.fetropar.org.br | fetropar@fetropar.org.br

